- Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (TCCC)

CONSÓRCIO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., com sede na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.450.769/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Carioca"); e

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede na Avenida Angélica, nº 2163, 9º andar, conjunto 97, Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.826/0001-44, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Ferreira Guedes").

Sendo Carioca e Ferreira Guedes doravante denominadas conjuntamente como Compromitentes ou Membros do Consórcio e isoladamente Compromitente.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Companhia Docas do Rio de Janeiro ("Cliente") está promovendo um procedimento licitatório ("Licitação"), para a execução das obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro ("Empreendimento"), conforme descrito no edital nº 02/2020 ("Edital"); e
- (ii) As Compromitentes desejam participar da referida Licitação em consórcio, com o objetivo de, caso sagrem-se vencedoras, executar o Empreendimento em conjunto.

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da legislação vigente, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a formalização de compromisso de constituição futura, formal e previamente à assinatura do contrato com o Cliente ("Contrato"), de um consórcio ("Consórcio"), que terá como objeto a execução do Emprendimento, conjuntamente pelas Compromitentes, sem divisão de escopo, caso sejam declaradas véncedoras da Licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- 2.1 A denominação do Consórcio será "Consórcio Carioca/Ferreira Guedes".
- 2.2 O Consórcio terá sede na Rua do Parque nº 31, parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-050.
- 2.3 Na hipótese da proposta comercial apresentada pelas Compromitentes ser declarada vencedora e ser celebrado o Contrato, o instrumento de constituição do Consórcio terá o prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão do Empreendimento, respeitando o prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 3.1 O Consórcio terá sua liderança exercida pela Carioca, a quem caberá relacionar-se com o Cliente em nome do Consórcio, em todos os assuntos relacionados ao processo licitatório e ao Contrato, observando-se, porém, as deliberações previamente tomadas de comum acordo pelas Compromitentes.
- 3.2 A líder não receberá qualquer remuneração pela liderança e administração do Consórcio.
- Não obstante o disposto acima, as Compromitentes designam, desde já, os seguintes representantes legais, outorgando-lhes poderes específicos para, vedado o substabelecimento, representar o Consórcio durante as sessões públicas da Licitação, podendo, para tanto, assinar, sempre em conjunto por um representante de cada Compromitente, atas e demais documentos, apresentar protestos, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório, ressalvado o disposto no item 3.3.1 abaixo: ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 15.769.119-6 - SSP/SP e do CPF nº 029.201.218-71 ou PATRÍCIA BUENO MOREIRA, portadora da cédula de identidade nº 18.600.615-9 - SSP/SP e do CPF nº 116.534.458-07 ou RODRIGO PINHEIRO ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 0780837100 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 919.044.985-15 ou LENIR SÉRGIO CARARO, portador da cédula de identidade nº 1045472832 - SSP/RS e do CPF nº 619.169.000-20 ou ANDRÉ ANTUNES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 19.843.608-7 e do CPF nº 148.442.298-85 ou CLÉBER BARBOSA, portador da cédula de identidade nº 25.370.884-9 e do CPF nº 278.633.028-97 ou **ROQUE MANOEL MELIANDE**, portador da cédula de identidade nº 2.112.922 e do CPF nº 262.185.507-53 ou JAMIL DE SOUSA LEITE, portador da cédula de identidade nº 1.120.760 - ES e do CPF nº 031.487.927-77. pela Ferreira Guedes; e TATIANE ALBUQUERQUE PAULINO DO AMARAL, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124,428, e no CPF/MF sob o

nº 088.867.907-67, ou **GUSTAVO RODRIGUES MASCHIETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 83213082, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.101.367-42, ou **DANIEL RIZZOTTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 33.035.019-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.725.548–17, ou **VIVIANE FRAGA FERNANDES**, brasileira, casada, engenheira, portadora da identidade nº 094027646 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.655.627-79, pela Carioca.

3.3.1 As Compromitentes acordam que a proposta comercial que será apresentada no âmbito da Licitação, bem como eventuais impugnações, recursos ou renúncia ao direito de recorrer serão assinados por 1 (um) representante da Ferreira Guedes em conjunto com 1 (um) representante da Carioca, dentre aqueles nomeados acima. Não obstante o disposto neste parágrafo, ajustam, ainda, que o eventual contrato a ser celebrado com o Cliente será assinado conjuntamente por um representante de cada Compromitente, observado o disposto em seus respectivos atos societários.

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS COMPROMITENTES

4.1 O Consórcio será composto pelas empresas Carioca e Ferreira Guedes, as quais participarão nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, em relação à eventual contratação pela Cliente para a execução Empreendimento, inclusive no recebimento de receitas e na partilha de resultados, despesas comuns, garantias exigidas, prêmios de seguros contratados e apresentação de garantia consorcial, dentre outros, de acordo com a seguinte proporção ("Participação"):

CARIOCA 60% (sessenta por cento)
FERREIRA GUEDES 40% (quarenta por cento)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

5.1 As deliberações do Consórcio serão tomadas, sempre, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS COMPROMITENTES

6.1 Cada Compromitente responderá individual e solidariamente, perante o Cliente, pelos atos praticados pelo Consórcio, relacionados ao Contrato, nos termos do subitem 3.3.3 da Cláusula Terceira do Edital.

 $\begin{array}{c} \begin{array}{c} \\ \\ \end{array}$

- 6.2 Sem prejuízo da responsabilidade solidária assumida pelas Compromitentes perante o Cliente, internamente e perante terceiros, incluindo subcontratados, cada uma responderá perante a outra na proporção de sua participação, por todas as consequências na execução do Empreendimento e atos praticados pelo Consórcio. A Parte que deliberadamente der causa a dano direto à outra Parte em decorrência da sua ação ou omissão obriga-se a ressarcir a outra Parte integralmente.
- 6.3 Fica desde já estabelecido que a responsabilidade civil entre as Compromitentes fica limitada aos danos diretos, sendo excluída, desta forma, qualquer responsabilidade por danos indiretos e/ou lucros cessantes e/ou danos morais.
- 6.4 Se forem declaradas vencedoras da Licitação, as Compromitentes formalizarão em tempo hábil o instrumento definitivo de constituição do Consórcio, assumindo, expressamente, o compromisso de cumprir as obrigações previstas no Edital, inclusive, mas não se limitando, o de levar a registro nos órgãos competentes o Instrumento de Constituição de Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ENTRE AS CONSORCIADAS

- 7.1 Cada Compromitente se compromete a manter a outra Compromitente a salvo e indene de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por seus empregados, prepostos, fornecedores ou outros.
- 7.2 As Compromitentes, incluindo as respectivas empresas controladas, sob controle comum e/ou controladoras, declaram que não apresentarão outra proposta na Licitação, direta ou indiretamente.
- 7.3 As Compromitentes declaram que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem expressa anuência do Cliente, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.
- 7.4 As Compromitentes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do Contrato, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das Compromitentes, concernente à preparação e execução do Contrato ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.
- 7.5 As Compromitentes declaram, em conformidade com o disposto no item 3.3.6 da Cláusula Terceira do Edital, que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em

for the state of t

- pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 7.6 Na hipótese de sagrarem-se vencedoras do certame, as Compromitentes apresentarão, antes da assinatura do instrumento contratual decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente aprovado por quem tenha competência em cada uma das instituições ou empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTABILIZAÇÃO, FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

- 8.1 O Consórcio a ser constituído terá contabilidade nos termos da legislação em vigor.
- 8.2 O Consórcio contabilizará o faturamento por ele realizado.
- 8.3 Os originais dos documentos contabilizados ficarão sob guarda do Consórcio, para conferência, até o seu término, quando então serão entregues à empresa líder, que ficará responsável pela guarda desses documentos durante o prazo exigido por lei.
- As Partes acordam que todos os recursos financeiros decorrentes da execução das obras de construção do Empreendimento serão geridos diretamente pelo Consórcio. Salvo se o Conselho Diretor, órgão que será responsável pela gestão interna do Consórcio e que será constituído oportunamente, deliberar em contrário, nenhum lucro poderá ser distribuído entre as Partes até que todas as obrigações do Consórcio frente ao Cliente, qualquer terceiro ou, ainda entre as Partes, tenham sido pagas, e todas as somas devidas a cada uma das Partes e a terceiros tenham sido quitadas, e qualquer disputa derivada ou relacionada com o Contrato tenha sido completa e finalmente resolvida, ressalvado, contudo, a necessária quitação (i) das Notas de Débito apresentadas pelas Consorciadas, as quais deverão ocorrer mensalmente, desde que tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho Diretor, e (ii) do repasse às consorciadas de um percentual do valor bruto de cada fatura, a ser definido na NPO, importância esta que será proporcional à participação de cada Consorciada e que será paga sempre que o Consórcio contar com saldo financeiro positivo, sendo certo que esse montante não se confunde com a distribuição de lucros.
- 8.5 A emissão das faturas concernentes aos serviços a serem executados deverá ser efetuada pelo Consórcio, sendo os recebimentos correspondentes creditados em conta bancária de titularidade do Consórcio.



CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO

- 9.1 O presente instrumento será extinto automaticamente caso ocorram uma das seguintes hipóteses:
 - a) Revogação ou anulação, em caráter definitivo, da Licitação;
 - b) por decisão conjunta e unânime das Compromitentes em não participar da Licitação, o que só poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses legais e o disposto no Edital;
 - c) o Contrato seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva;
 - d) celebração do termo de constituição do Consórcio pelas Compromitentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 As Compromitentes declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente autorizadas nos termos de seus respectivos documentos societários a celebrar e assinar o presente instrumento e, eventualmente, o Contrato.
- 10.2 O presente instrumento é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Compromitentes e seus sucessores a qualquer título que seja e somente poderá ser modificado por instrumento escrito e assinado por todas as Compromitentes.
- 10.3 Nenhuma das Compromitentes poderá ceder, repassar, vender, alienar ou gravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas originários do presente compromisso sem a anuência prévia e expressa da outra Compromitente.
- 10.4 O Consórcio deverá celebrar e manter válidas as apólices de seguros exigidas por lei e pelo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Declarações

11.1.1. Os Membros do Consórcio declaram, individualmente por si e pelos membros de seu conselho, diretores, executivos, funcionários, prepostos e/ou representantes, que, em relação ao Empreendimento objeto do presente instrumento: (i) cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste instrumento e até o encerramento de todas as obrigações do Consórcio, inclusive acessórias, todas as leis e os regulamentos aplicáveis às atividades relacionados ao presente Contrato, incluindo, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º; (ii)





não fizeram ou instruíram que fossem feitos, em seu nome, quaisquer pagamentos, doações, aceitação, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, de natureza financeira ou não, direta ou indiretamente, de Funcionário Públicos, Funcionário Público Estrangeiro, agentes privados ou terceira pessoa a eles relacionada; (iii) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis do Membro do Consórcio; e (iv) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante do respectivo Membro do Consórcio ou do Consórcio cumpra com o disposto nesta Cláusula.

- 11.1.2. Além disso, os Membros do Consórcio declaram, individualmente, que conhecem o disposto nos códigos de ética e conduta dos Membros do Consórcio (ou diretrizes que o sucedam) e, de comum acordo, estabelecem que, no âmbito deste Contrato, os Membros do Consórcio e os membros de seu conselho, diretores, executivos, funcionários, prepostos e/ou representantes, bem como os integrantes do Consórcio, deverão observar tais códigos de ética e conduta.
- 11.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 11.1.2, os Membros do Consórcio comprometem-se a, a qualquer tempo ao longo do prazo de vigência do Contrato, de comum acordo, editar diretrizes com o objetivo de tornar aplicável ao Consórcio a regra mais restritiva dentre aquelas previstas nos códigos de ética e conduta dos Membros do Consórcio. Caso haja qualquer divergência quanto à regra aplicável, a questão será submetida e solucionada pelos membros do Conselho Deliberativo/Executivo do Consórcio.
- 11.1.4. Para fins deste Contrato, o termo "Funcionário Público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.
- 11.1.5. O termo "Funcionário Público Estrangeiro", para fins deste contrato, terá o significado atribuído pelo art. 5°, § 3°, da Lei n.º 12.846/2013.

11.2 Violação das Declarações

11.2.1. No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva transitada em julgado, relacionado ao Projeto objeto do presente Consórcio, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas na Cláusula 11.1, contra um dos Membros do Consórcio, seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, o(s) Membro(s) não infrator(es) do Consórcio terá(ão) o direito de retirar/excluir do Consórcio o Membro do Consórcio infrator, levando-se em consideração as hipóteses e procedimento de exclusão do consórcio, regras do edital, o contrato, o instrumento de outorga ou qualquer outro



* /

documento que regule o objeto do consórcio. Neste sentido, o Membro infrator do Consórcio isentará o(s) Membro(s) não infrator(es) de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do dever de indenizar, bem como do direito de regresso do(s) Membro(s) não infrator(es) e, ainda, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face do(s) Membro(s) não infrator(es) pelo fato da sua retirada/exclusão do Consórcio.

11.2.2. Qualquer Membro do Consórcio comunicará imediatamente aos demais consorciados, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive funcionário público ou Funcionário Público Estrangeiro, que possa implicar violação de qualquer lei ou regulamento, assim como dos códigos de ética e conduta anexos ao presente instrumento, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

11.3 Programa de Integridade

- 11.3.1. O Consórcio deverá seguir o disposto no Programa de Integridade das Consorciadas até que o Consórcio estabeleça seu próprio Programa de Integridade, que corresponderá ao conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, caso existente, o qual deverá ser levado ao conhecimento das demais consorciadas e efetivamente implementado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro do Consórcio na respectiva Junta Comercial.
- 11.3.2. O Programa de Integridade deverá contemplar os seguintes parâmetros mínimos: (i) implementação do código de ética e conduta e outras políticas necessárias para eficácia do Programa, a ser seguido por todos os colaboradores envolvidos no Projeto objeto do presente Contrato, inclusive terceiros contratados; (ii) divulgação e realização de treinamentos referente ao Programa de Integridade; (iii) existência de canal de comunicação para recebimento de denúncia de violação do Programa de Integridade, acessível a todos os colaboradores e terceiros contratados no âmbito do Projeto objeto do presente Contrato; (iv) apuração e avaliação das denúncias de violação do Programa de Integridade que o Consórcio, por qualquer meio, venha a tomar conhecimento, e aplicação de medidas disciplinares e corretivas; e (v) instituição de um Comitê de Ética permanente no âmbito do Consórcio, responsável pelo julgamento das denúncias mencionadas no item iv acima.
- 11.3.3. Caso o Consórcio não venha a constituir formalmente, em até 60 (sessenta) dias da data de registro do Consórcio acima indicado, um Programa de Integridade a servir de orientação para o Consórcio, o Consórcio deverá seguir o Programa de Integridade de uma das Consorciadas, a ser escolhida em consenso pelos membros do Conselho Deliberativo/Executivo do Consórcio, e sua implementação não poderá exceder o prazo máximo indicado na cláusula acima.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1 As Compromitentes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir entre elas.
- 12.2 As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir controvérsias relacionadas ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de compromisso de constituição de consórcio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas.



Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

ARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.

Gustavo Rodrigues Maschietto

Viviane Fraga Fernandes

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Erasto Messias da Silva Junior

15.769.119-6 - SSP/SP

CPF nº 029.201.218-71

Rodrigo Pinheiro Andrade 0780837100 SSP/BA

CPF/MF sob o nº 919.044.985-15

Testemunhas:

1)

Nome: Gisele C. de Olivera

RG: 91928761.9 55/150

Nome: Crocone Sales View

RG:

KG.

ATABELIÃO 2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira se sous se sous Rua Rego Freitas, 133 - Republica- São Paulo-SP-CCP 01220 ú10 | (11) x357-8844 - Zeartono c

Sao Paulo, 12/02/2021. En test.

eonardo Pinheiro Silva - ESCALANTE Valor: 8 20.70, Selos(s): 105/AA92144, 105/AA92144 Prast Programme Programme

9